

Av. José Gomes Ferreira, 9 – Sala 64
Miraflores – 1495-139 Algés
Portugal
Telf. +351 213 510 690
NIF 502 440 066
apormed@apormed.pt

Exmo. Senhor Presidente
da Comissão de Orçamento e Finanças,
Assembleia da República
Palácio de São Bento, Praça da Constituição de 1976
1249-068 LISBOA

N/Ref. AP-117/2020

Miraflores, 4 de novembro de 2020

Assunto: Contribuição extraordinária dos fornecedores do Serviço Nacional de Saúde de dispositivos médicos | OE 2021

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças,
Dr. Filipe Neto Brandão,

Como é do V. conhecimento, a proposta de Lei n.º 2/2020, de 31 de março, do Orçamento do Estado para 2021, mantém a previsão da contribuição extraordinária dos fornecedores do Serviço Nacional de Saúde de dispositivos médicos.

A Associação Portuguesa das Empresas de Dispositivos Médicos (APORMED), desde a primeira hora, desde logo em sede da discussão legislativa inerente ao Orçamento de Estado para 2020, opôs-se à criação da referida medida, tendo oportunamente apresentado ao Governo os motivos concretos pelos quais é contrária a esta contribuição, motivos esses que este ano se agravaram substancialmente, essencialmente atendendo aos impactos económicos adversos associados à crise pandémica da COVID-19.

A APORMED teve igualmente oportunidade de junto dos grupos parlamentares, deputados únicos e deputados não inscritos de transmitir o seu posicionamento em audiências que se realizaram antes da votação na generalidade do OE 2021, conforme se poderá constatar no documento que anexamos.

Estando agora o processo legislativo na fase da especialidade e, num eventual cenário de impossibilidade da reversão desta medida, a APORMED vem, numa postura de diálogo

construtivo, solicitar a V. Exa. que, aquando da discussão deste tema, pondere incorporar as nossas propostas a seguir elencadas:

1. Revisão em baixa das percentagens das taxas, de acordo com os seguintes escalões de taxas progressivas:
 - a. 0,5%, para a faturação de valores situados entre dois e cinco milhões de euros;
 - b. 0,75%, para a faturação de valores situados entre cinco e dez milhões de euros; e
 - c. 1,5%, para a faturação de valor superior a dez milhões de euros.
2. Ficam excluídos da base de pagamento os valores faturados relativos a dispositivos médicos de caráter básico e de recorrente consumo clínico (“*commodities*”), designadamente: Agulhas, Cateteres, Material de penso, Fios de sutura, Luvas, Máscaras cirúrgicas e Outros (devidamente classificados como de caráter básico e de recorrente consumo clínico).
3. À base de pagamento, são deduzidas as importâncias relativas a despesas com serviços não debitados e de caráter acessório ao fornecimento de dispositivos médicos aos hospitais do SNS nomeadamente:
 - a. Despesas com formação a profissionais de saúde;
 - b. Colocação de equipamentos médicos ao abrigo de concursos públicos;
 - c. Assistência técnica a equipamentos;
 - d. Assistência em procedimentos específicos (programação de software e apoios especializados) e
 - e. Programas de apoio domiciliário ou semelhantes.

Apesar de não concordarmos com a aplicação desta contribuição extraordinária, estamos convictos que a incorporação destas nossas propostas mitigará positivamente o impacto negativo nos cidadãos portugueses e nas empresas nossas associadas, em especial num ano em que as mesmas foram fortemente atingidas pela atual crise pandémica e subsequente crise económica.

Em face do exposto, a APORMED vem solicitar a V. Exa. uma análise ponderada do presente assunto, permanecendo à inteira disposição para a prestação de qualquer informação ou colaboração adicional que tenham por conveniente.

Gratos pela atenção de V. Exa., apresentamos os nossos melhores cumprimentos.


Pela APORMED,
Filipe Granjo Paias
(Presidente da Direção)